DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE BOCAINA	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 060/19

Dispõe sobre o processo anual de Remoção dos Professores de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2020.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o Processo de Remoção de Professores do Ensino Fundamental I – PEB I e PEB II – EF e professores de Educação Infantil – PEB I – EI,

Resolve Decretar:

Art. 1º - O processo de Remoção de Professores da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020 será formalizado pelas fases de inscrição, classificação e atribuição propriamente dita.

Art. 2º - Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do Processo de Remoção, deverão inscrever-se para: **Remoção por tempo de serviço e títulos.**

Art. 3º - Período de Inscrição:

A Inscrição será realizada, na Secretaria da Escola da sede atual do docente, nos dias **13 e 14 de novembro de 2019 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.**

§ 1º - A jornada prevista para a Remoção é aquela em que estiver incluído o docente no ato de inscrição.

§ 2º- O candidato deverá fazer todas as indicações pretendidas no momento da inscrição. Efetivada a inscrição, com todas as devidas indicações e havendo sala livre na UE indicada, o candidato não mais poderá desistir de sua participação no concurso de remoção a qualquer título.

§ 3º - Os removidos assumirão a nova Unidade Escolar no início de exercício do ano letivo de 2020.

Art. 4º - Das vagas:

I – Classes Iniciais: As vagas iniciais retratam a situação projetada na Unidade Escolar para o ano letivo de 2020 conforme anexo 1 deste decreto.

II – Classes Potenciais: O candidato inscrito concorre com as vagas potenciais resultantes do processo de remoção.

Art. 5º - Dos critérios para contagem de pontos

A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

I - Tempo de efetivo exercício como titular, prestado até **30/06/2019**:

1 - Por tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou as aulas, com a seguinte pontuação e limites:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

a) Como titular, no campo de atuação, decorrente de Concurso Público Municipal: **0,005 (cinco milésimos) por dia**;
b) Como docente no Magistério Público, no campo de atuação: **0,003 (três milésimos) por dia;**

2 - Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação serão descontados os dias referentes a:

a) Afastamentos sem vencimento;
b) Licença saúde nos termos da legislação vigente;
c) Faltas justificadas a partir da sétima;
d) Faltas injustificadas;
e) Falta aula justificada ou injustificada.

Parágrafo Único - Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue (01 ao ano, apresentando comprovante), férias, licença maternidade e paternidade, aborto (02 semanas), convocação Judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação de Bocaina ou pelo Executivo Municipal.

II - Apuração de títulos, diplomas e certificados mediante apresentação de:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria da Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular: **10 (dez) pontos**.

b) Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos Oficiais da Diretoria da Educação do Município de Bocaina/SP, correspondente ao seu cargo de atuação: **01 (um) ponto** para cada certificado, até o máximo de **02 (dois) pontos**;

c) Diploma de Doutor correlato à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação, referente às matérias pedagógicas: **05 (cinco) pontos.**

d) Diploma de Mestre correlato à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação, referente às matérias pedagógicas: **04 (quatro) pontos.**

e) Certificado de Atualização, com mínimo de 100 (cem) horas e máximo de 359 horas (trezentos e cinquenta e nove) horas na área de atuação ou área de Educação, autorizados e expedidos pelo Ministério da Educação e Cultura, pela Secretaria Estadual de Educação e pela Diretoria Municipal de Educação de Bocaina, no período de **01/07/2014 à 30/06/2019**: equivalendo a: **0,5 (cinco décimos) pontos** por certificado, até o máximo de **1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos.**

f) Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu ou Curso de Especialização na área de atuação ou área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, valendo **01 (um) ponto** por certificado, até no máximo de **03 (três) pontos.**

g) Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados no período de **01/07/2014 a 30/06/2019**, autorizados e expedidos pelo Ministério da Educação e Cultura, pela Secretaria Estadual de Educação e pela Diretoria Municipal de Educação de Bocaina/SP, equivalendo a **0,1 (um décimo) pontos** por certificado, até o máximo **de 0,5 (cinco décimos) pontos**.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

Art. 6º - Dos critérios de desempate

Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

1. Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
2. Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
3. Maior idade cronológica (idade inferior a 60 anos);
4. Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 7º - Classificação

A classificação será publicada na própria Unidade Escolar onde o professor se inscreveu no dia **19 de novembro de 2019.**

Art. 8º - Data para Recurso

Dias 21 e 22 de novembro de 2019.

Art. 9º - Resultado da Remoção

O Resultado da remoção será publicado nas UEs no dia 26 de novembro de 2019.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 25 de outubro de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ANEXO 1

Unidade Escolar	Vagas Iniciais
EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira	04
CEMEI Santa Rita de Cássia	01
EM Profª Dalila da Silva Afonso	02 (infantil)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA
Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

PODER LEGISLATIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Portarias**

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/Fax: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / camara.bocaina@terra.com.br

PORTARIA Nº 012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Suspende o expediente na Câmara Municipal de Bocaina no dia 28 de outubro de 2019.

Julio Cesar de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Considerando a dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro de 2019

R E S O L V E:

Art. 1º - O expediente da Câmara Municipal de Bocaina ficará suspenso no dia 28 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de seu registro e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bocaina, 24 de outubro de 2019

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.